



LEI nº 26/89

AUTORIZA Aquisição de trator de esteira através  
de grupos consorciados.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir um trator de esteira, através de adesão e consequente subescrição de grupos de consórcio;

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios será, necessariamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com a disposição do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1989, com as alterações do Decreto Lei nº 2.360/87 e 2.348/87, bem como com a Legislação aplicável à espécie;

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os investimento decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano pluri-anual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do disposto no Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - São Autorizados as antecipações de vencidas, a título de lance-livre, desde que tais pagamentos, ao preços vigentes do dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com o de abreviar a participação do Município no consórcio;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos do lances iniciais, intermediários ou finais-antecipações de prestações vencidas, no limites do Art. 167-III de Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria Administração do consórcio ou empresa ou empresas revendedoras do Equipamentos Trator;

(continua...)



(continuação da Lei nº 26/89)

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, até o montante de NCZ\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzados novos), transferindo, / e/ou anulando dotações orçamentárias à conta de dotações próprias ou especiais e específicas;

Art. 8º - Face ao princípio de continuidade administrativa, incumbe ao Prefeito sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio;

Art. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil, debitar em sua conta de F.P.M., / os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora;

Art. 10º - Adquirida a máquina referenciada, fica o Poder Executivo, autorizado a prestar serviços e a cobrar taxa até 70%, (setenta por cento), do valor ou preço corrente dos serviços, após regulamentação, por decreto;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Doce do Norte -  
Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 1989.

OTÁVIO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal